

17 disc

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de Lei n. **15**

Assunto *Respondo sobre denominação de ruas da Vila Siam-chi*

Distribuído á Comissão *de Justiça* *10/5/52*

Primeira Discussão *Aprovado - 3 - 9 - 952 =*

Segunda Discussão *30 Janeiro de 1953 Aprovado*

Redação Final *Dispensada a redação final 30 - 1 - 53*

Observações : *rei a publicidade* *11-8-52*

*Lei n.º 152, de 6/2/53*

Secretaria da Câmara Municipal, em *Bragança Paulista*



Gabinete do Prefeito

N.º 96/52

*A comissão de justiça  
em to.  
Anexou-se ao veto  
10-5-952  
W. J. Juncos*

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de maio de 1952

Exmo. Sr. Presidente da Camara Municipal de Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para consideração dessa ilustre Camara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre denominação de ruas.

Havendo decorrido o prazo de 20 dias, conforme determina o § 4º, do artigo 32, da Lei Organica dos Municipios, sem que essa ilustre corporação legislativa apreciasse o veto parcial que apresentei ao projeto de lei, enviado com o officio nº 86, de 14 de abril ultimo e recebido pela Secretaria dessa Camara na mesma data, tenho a satisfação de considera-lo aprovado.

Devo lembrar a essa Colenda Camara que, na exposição de motivos que acompanhou o veto, tomei a liberdade de sugerir as modificações que julgava e julgo justissimas. Esperava, então, que algum nobre vereador acatasse o meu pensamento e tomasse a iniciativa de apresentar um projeto de lei, no sentido do que, na exposição de motivos do veto tomei a liberdade de sugerir, de vez que a mim não me cabia vetar e emendar simultaneamente.

Como tal não aconteceu, isto é, como nenhum ilustre componente dessa casa teve oportunidade de faze-lo, em consequencia de não haver sido meu veto considerado até o presente, tomei a deliberação de enviar o incluso projeto de lei.

Nada mais justo que se aprove o referido projeto de lei, uma vez que, com a decorrenca do prazo, sem que sobre meu veto se manifestasse essa Colenda Camara, as ruas ficaram sem nome e tambem porque os nomes apresentados no meu novo projeto de lei, além dos motivos que já foram expostos e que acompanharam o veto, pertencem a pessoas que mais de perto tocam o coração dos bragantinos. Cum-



Gabinete do Prefeito

N.º.....

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 10 de maio ..... de 1952.....

(Continuação do ofício nº 96/52)

pre-me ainda esclarecer a essa ilustre corporação legislativa que no artigo 2º, a pedido da família, emendi o nome de Dulcídio Camargo Gonçalves.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

no 15

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As ruas A, B, C, D, E, F e G, da Vila Bianchi, desta cidade, passam a ter as seguintes denominações: Rua A, rua Voluntário Antonio dos Santos; rua B, rua Voluntário Benedito Lourenço; rua C, rua Voluntário Benjamin Capusso; rua D, rua Voluntário Carlos Gonzalez; rua E, rua Voluntário Capitão Celso de Almeida Sena; rua F, rua Voluntário Cicero Lamartine da Silva Leme; rua G, rua Voluntário Dulcidio Camargo Gonçalves.

Artigo 2º - A praça fronteira ao Cemiterio Municipal terá a denominação de praça Voluntários de 32 e a praça de confluência das ruas D, B, A e G, denominar-se-á praça Eliseu de Assis Gonçalves.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Dr. Lourenço Quilici*

Dr. Lourenço Quilici  
Prefeito Municipal

*Comissão Justiça etc.*

*Para relator e creador Rubens  
de Figueira Reis Leme. em 12/5/52*

*Comada M. F. P.*

*O projeto em tela, suprimindo a lacuna deixada pela eficácia do projeto apontado ao projeto de n. , é legal. De seu mérito, porém, o melhor dirá o Plenario.*

*Sala das em. 12/2/52*

*Comada M. F. P.*